

Of. nº 1508/2023 – Suprin/DP

Porto Alegre, 24 de outubro de 2023.

Ao Sr. Demétrius Jung Gonzalez,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan-RS,
Porto Alegre/RS.

Assunto: Recurso ao Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) do Processo nº 078-P/2023, Município de Sapiranga.

Senhor Diretor,

Vimos, através do presente, em atenção ao Ofício nº 996/2023-Agesan, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP), Processo nº 078-P/2022, referente à fiscalização regular realizada no Município de Sapiranga, subsidiados pela Superintendência Regional Sinos (Sursin) da Companhia, apresentar **Recurso ao Conselho Superior de Regulação (CSR)** quanto às manifestações não acolhidas por essa Agência, pelas razões que seguem abaixo.

NCs 05, 08, 12, 16, 20 e 27 – MTRs da destinação do lodo

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Centenário (TSC)
5	5.8	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentada MTR da destinação final do lodo.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Sem remoção de lodo adequada, interferindo na qualidade do efluente final.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Horizonte (TSC)
8	5.8	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentada MTR da destinação final do lodo. reservatório
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Sem remoção de lodo adequada, interferindo na qualidade do efluente final.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Munari (TSC)
12	5.8	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentada MTR da destinação final do lodo.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Sem remoção de lodo adequada, interferindo na qualidade do efluente final.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Cooperhabitar (TSC)
16	5.8	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentada MTR da destinação final do lodo.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Sem remoção de lodo adequada, interferindo na qualidade do efluente final.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE do Bosque (TSC)
20	5.8	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentada MTR da destinação final do lodo.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Sem remoção de lodo adequada, interferindo na qualidade do efluente final.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Floresta (TSC)
27	5.8	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentada MTR da destinação final do lodo.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Sem remoção de lodo adequada, interferindo na qualidade do efluente final.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Existe um cronograma previsto para limpeza dos sistemas ainda este ano. O MTR será emitido dentro do prazo de 180 dias estipulado pela Agesan.

SISTEMA	PREVISÃO DE LIMPEZA
Centenário	Novembro/2023
Horizonte	Novembro/2023
Munari	Dezembro/2023
Cooperhabitar	Dezembro/2023
Bosque	Janeiro/2024
Floresta	Janeiro/2024
Primavera	Sem previsão – pois existem diversos problemas estruturais ainda não resolvidos pelos responsáveis.

NCs 06, 09, 13 e 17 – Relatórios analíticos dos efluentes

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Centenário (TSC)
6	5.13	CONSTATAÇÃO	Não apresentar ao ente regulador o relatório analítico dos efluentes lançados nos últimos 12 meses.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Horizonte (TSC)
9	5.13	CONSTATAÇÃO	Não apresentar ao ente regulador o relatório analítico dos efluentes lançados nos últimos 12 meses.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Munari (TSC)
13	5.13	CONSTATAÇÃO	Não apresentar ao ente regulador o relatório analítico dos efluentes lançados nos últimos 12 meses.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Cooperhabitar (TSC)
17	5.13	CONSTATAÇÃO	Não apresentar ao ente regulador o relatório analítico dos efluentes lançados nos últimos 12 meses.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Seguem relatórios, em anexo.

NC 22

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Primavera 1 (TSC)
22	5.1	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentada a licença ambiental.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	ETE não possui licença de operação ou possui licença de operação vencida.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

A Corsan informa que, conforme pactuado com o Município de Sapiranga, a análise quanto ao recebimento da ETE Primavera pela Corsan está abrangida e contemplada no prazo de 6 meses fixados para apresentação de Plano de Trabalho contendo checklist de informações, condicionantes e indicadores técnicos para ETE's indicadas pelo município, conforme estabelecido na Cláusula Quadragésima Terceira e suas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira do TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO (LEI 14.026/2020) – RERRATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO (CP 136), em anexo, reproduzidas abaixo:

DO PLANO DE TRABALHO PARA RECEBIMENTO DAS ETE's

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Fica estabelecido entre as partes, única e exclusivamente na hipótese de alienação do controle da CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 14 da Lei 14.026/2020 e da Lei Estadual RS 15.708/2021, e em condição suspensiva conforme art. 125 do Código Civil, que a CORSAN apresentará, em até 06 meses, a contar da alienação do controle da CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, Plano de Trabalho contendo a definição específica das ações a serem realizadas pelo Município e pela Corsan, os prazos estabelecidos para cada parte, checklist de informações, condicionantes e todos indicadores técnicos necessários para viabilizar, de forma definitiva, o recebimento das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's indicadas pelo Município, incluindo, mas não se limitando, a itens de ordem técnica, possibilidade operacional, e viabilidade econômico-financeira.

Subcláusula Primeira – O Município compromete-se a indicar Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's, mediante comunicação específica junto à CORSAN, com a apresentação de croqui indicando a exata indicação das ETE's, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda – Uma vez que realizada a indicação das ETE's pelo Município dentro do prazo estabelecido, a CORSAN, em até 06 meses, a contar da alienação do controle da CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, apresentará Plano de Trabalho contendo checklist de informações, condicionantes e todos indicadores técnicos necessários para o recebimento das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's indicadas pelo Município, incluindo, mas não se limitando, a itens de ordem técnica, possibilidade operacional, e viabilidade econômico-financeira.

Subcláusula Terceira – Sendo cumprido o checklist apresentado, especialmente as condicionantes de licenciamento, a CORSAN receberá as ETEs no prazo estabelecido no próprio Plano de Trabalho.

Assim, a Corsan somente poderá solicitar a emissão da licença ambiental após a conclusão dos estudos acima referidos.

NC 23

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Primavera 1 (TSC)
23	5.8	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentada MTR da destinação final do lodo.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Sem remoção de lodo adequada, interferindo na qualidade do efluente final.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	



A Corsan informa que, conforme pactuado com o Município de Sapiranga, a análise quanto ao recebimento da ETE Primavera pela Corsan está abrangida e contemplada no prazo de 6 meses fixados para apresentação de Plano de Trabalho contendo checklist de informações, condicionantes e indicadores técnicos para ETE's indicadas pelo município, conforme estabelecido na Cláusula Quadragésima Terceira e suas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira do TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO (LEI 14.026/2020) – RERRATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO (CP 136), em anexo, reproduzidas abaixo:

DO PLANO DE TRABALHO PARA RECEBIMENTO DAS ETE's

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Fica estabelecido entre as partes, única e exclusivamente na hipótese de alienação do controle da CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 14 da Lei 14.026/2020 e da Lei Estadual RS 15.708/2021, e em condição suspensiva conforme art. 125 do Código Civil, que a CORSAN apresentará, em até 06 meses, a contar da alienação do controle da CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, Plano de Trabalho contendo a definição específica das ações a serem realizadas pelo Município e pela Corsan, os prazos estabelecidos para cada parte, checklist de informações, condicionantes e todos indicadores técnicos necessários para viabilizar, de forma definitiva, o recebimento das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's indicadas pelo Município, incluindo, mas não se limitando, a itens de ordem técnica, possibilidade operacional, e viabilidade econômico-financeira.

Subcláusula Primeira – O Município compromete-se a indicar Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's, mediante comunicação específica junto à CORSAN, com a apresentação de croqui indicando a exata indicação das ETE's, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda – Uma vez que realizada a indicação das ETE's pelo Município dentro do prazo estabelecido, a CORSAN, em até 06 meses, a contar da alienação do controle da CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, apresentará Plano de Trabalho contendo checklist de informações, condicionantes e todos indicadores técnicos necessários para o recebimento das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's indicadas pelo Município, incluindo, mas não se limitando, a itens de ordem técnica, possibilidade operacional, e viabilidade econômico-financeira.

Subcláusula Terceira – Sendo cumprido o checklist apresentado, especialmente as condicionantes de licenciamento, a CORSAN receberá as ETES no prazo estabelecido no próprio Plano de Trabalho.

Assim, a Corsan somente poderá viabilizar a previsão de limpeza e destinação adequada do lodo após a conclusão dos estudos acima referidos.

Seguem registros fotográficos





NC 24

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Primavera 1 (TSC)
24	5.13	CONSTATAÇÃO	Não apresentar ao ente regulador o relatório analítico dos efluentes lançados nos últimos 12 meses.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	

A Corsan informa que, conforme pactuado com o Município de Sapiranga, a análise quanto ao recebimento da ETE Primavera pela Corsan está abrangida e contemplada no prazo de 6 meses fixados para apresentação de Plano de Trabalho contendo checklist de informações, condicionantes e indicadores técnicos para ETE's indicadas pelo município, conforme estabelecido na Cláusula Quadragésima Terceira e suas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira do TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO (LEI 14.026/2020) – RERRATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO (CP 136), em anexo, reproduzidas abaixo:

DO PLANO DE TRABALHO PARA RECEBIMENO DAS ETE'S

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Fica estabelecido entre as partes, única e exclusivamente na hipótese de alienação do controle da CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 14 da Lei 14.026/2020 e da Lei Estadual RS 15.708/2021, e em condição suspensiva conforme art. 125 do Código Civil, que a CORSAN apresentará, em até 06 meses, a contar da alienação do controle da CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, Plano de Trabalho contendo a definição específica das ações a serem realizadas pelo Município e pela Corsan, os prazos estabelecidos para cada parte, checklist de informações, condicionantes e todos indicadores técnicos necessários para viabilizar, de forma definitiva, o recebimento das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's indicadas pelo

Município, incluindo, mas não se limitando, a itens de ordem técnica, possibilidade operacional, e viabilidade econômico-financeira.

Subcláusula Primeira – O Município compromete-se a indicar Estações de Tratamento de Esgoto – ETE´s, mediante comunicação específica junto à CORSAN, com a apresentação de croqui indicando a exata indicação das ETE´s, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda – Uma vez que realizada a indicação das ETE´s pelo Município dentro do prazo estabelecido, a CORSAN, em até 06 meses, a contar da alienação do controle da CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, apresentará Plano de Trabalho contendo checklist de informações, condicionantes e todos indicadores técnicos necessários para o recebimento das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE´s indicadas pelo Município, incluindo, mas não se limitando, a itens de ordem técnica, possibilidade operacional, e viabilidade econômico-financeira.

Subcláusula Terceira – Sendo cumprido o checklist apresentado, especialmente as condicionantes de licenciamento, a CORSAN receberá as ETEs no prazo estabelecido no próprio Plano de Trabalho.

Assim, a Corsan somente poderá realizar e encaminhar os relatórios analíticos após a conclusão dos trabalhos acima referidos.

NC 28

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Floresta (TSC)
28	5.13	CONSTATAÇÃO	Não apresentar ao ente regulador o relatório analítico dos efluentes lançados nos últimos 12 meses.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	Auto de infração emitido. Em fase de análise de recurso.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Não foram realizadas análises no sistema por inviabilidade técnica – sistema está com falha na operação.

Certos da compreensão desse Agente Regulador, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO
Data: 24/10/2023 21:02:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexander Pibernat Cunha Cardoso,
Superintendente de Relações Institucionais.